



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de maio de 2018 - Nº 1969 - Divulgado em 29/05/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Ata de Registro de Preços	1
Errata	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Defesa.....	7
5. Atos da 2ª Câmara	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão.....	8
6. Alertas	10
7. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação	10
8. Atos dos Jurisdicionados	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	10
Errata	14
9. Relatório de Gestão Fiscal.....	15
RGF do 1º Quadrimestre de 2018	15

C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ10.673.625/0001-78

Item	Descrição	Metro	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de persianas	M	35	115,00	23.000,00

Errata

Extrato - Contrato TC 16/18 Processo TC 04611/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE /FFOFM
MARELLI Móveis para Escritório S/A
Objeto: Aquisição de mobiliário para o TCE-PB.
Valor total: R\$ 107.026,90 (Cento sete mil, vinte e seis reais, noventa centavos).
Vigência: 22/05/2019
Data da assinatura: 22/05/2018

Extrato - Contrato TC 15/18 Processo TC 07767/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE /FFOFM
MARELLI Móveis para Escritório S/A
Objeto: Aquisição de mobiliário para o TCE-PB.
Valor total: R\$ 45.006,00 (Quarenta cinco mil, seis reais).
Vigência: 22/05/2019
Data da assinatura: 22/05/2018

Extrato - Contrato TC 14/18 Processo TC 04610/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE /FFOFM
MARELLI Móveis para Escritório S/A
Objeto: Aquisição de mobiliário para o TCE-PB.
Valor total: R\$ 119.068,00 (Cento dezenove mil, sessenta oito reais).
Vigência: 21/05/2019
Data da assinatura: 21/05/201

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [40744/18](#)
Jurisdiccionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Requerimento
Exercício: 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do referido documento.

2. Atos Administrativos

Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preço TC: 02/2017
Pregão: 04/2018
Processo TC: 06336/18
Assinatura: 18/05/2018
Vigência: 18/05/2019

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2175 - 13/06/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [13639/17](#)
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Carmelita de Lucena Manguieira, Gestor(a); Abilio Ferreira Lima Neto, Interessado(a).



Sessão: 2175 - 13/06/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [04615/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Joao Luiz Cirilo Vieira Neto, Gestor(a); Jose Erivan Leite, Assessor Técnico.

Sessão: 2175 - 13/06/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05501/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Severino José de Brito, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Leonardo Vilar Bezerra, Assessor Técnico; Herick Fabricio Lima Trajano, Assessor Técnico.

Sessão: 2175 - 13/06/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06213/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Adeilsa Salvador de Sousa, Gestor(a); Braz Reinaldo de Melo, Gestor(a); Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04266/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 727/829 dos autos.

Processo: [04438/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Olimpio de Alencar Araujo Bezerra, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das eivas apontadas nos autos.

Processo: [04731/18](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Igaracy
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Antas de Souza, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do item 2.a constante no relatório técnico de fls. 225/229, e apontado na Cota Ministerial de fls 232/233.

Processo: [05511/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Divaldo Dantas, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2450/2635 dos autos.

Processo: [05687/18](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 3227/3298.

Processo: [05721/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Athaide Gonçalves Diniz, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca das novas eivas apontadas (itens 17.4 a 17.9) dos autos.

Processo: [06039/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 1934/2075 dos autos.

Processo: [06052/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentarem defesa acerca da nova eiva apontada (item 17.5) dos autos.

Processo: [06117/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante às irregularidades apontadas nos itens 17.7, 17.8, 17.9 e 17.10 da conclusão do relatório técnico de fls. 1970/2144.

Processo: [06162/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Intimados: Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, no prazo regimental, prestarem esclarecimento/defesa acerca da nova irregularidade constatada pelo Órgão Auditor.

Processo: [06212/18](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, no



prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 3303/3486.

Processo: [06234/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Joyce Renally Felix Nunes, Gestor(a); Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a); Ramesses Henrique Roberto de Figueiredo, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, venham aos autos exercerem o contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 1324/1449.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03826/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03831/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05038/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00083/18

Sessão: 2172 - 23/05/2018

Processo: [04430/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Humberto dos Santos, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Jose Luiz Rufino dos Santos, Assessor Técnico; Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Joilson Guedes Barbosa, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da Prestação de Contas de Governo do prefeito municipal de Algodão de Jandaíra, Sr. Humberto dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, após análise do Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC Nº 0314/17 e Parecer PPL TC Nº 0054/17, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de maio de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00295/18

Sessão: 2172 - 23/05/2018

Processo: [04430/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Humberto dos Santos, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Jose Luiz Rufino dos Santos, Assessor Técnico; Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Joilson Guedes Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04430/14, que trata, nesta oportunidade, de Embargos de Declaração em face do Acórdão APL TC nº 00774/17, relativo ao Recurso de Reconsideração da Prestação de Contas do exercício de 2013 do Município de Algodão de Jandaíra, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Humberto dos Santos, em face do Acórdão APL TC nº 00774/17; 2. no mérito, acolhê-los para desconstituir a decisão contida no Acórdão APL TC Nº 0774/17 e, consequentemente, desconstituir o Parecer PPL TC Nº 0054/17, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas, e alterar o Acórdão APL TC Nº 0314/17, para o fim de julgar Regulares com Ressalva as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, bem como desconstituir o débito imputado e a determinação de remessa da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de maio de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00306/18

Sessão: 2172 - 23/05/2018

Processo: [04085/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04085/16, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativas ao exercício de 2015; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Recomendar à Administração Municipal de Gurjão no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00084/18

Sessão: 2172 - 23/05/2018

Processo: [04085/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04085/16; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Gurjão este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz Prefeito Constitucional do Município de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2015, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino.

Ata da Sessão

Sessão: 2172 - Ordinária - Realizada em 23/05/2018

Texto da Ata: Aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima, todos, em período de licença. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Ofício nº 094/2018-DPPB/GDPG, datado de 03 de maio de 2018, remetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes pela Defensora Pública Geral do Estado, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, nos seguintes termos: "Senhor Presidente. Ao tempo que o cumprimentamos, e em homenagem ao dia do Defensor Público, nacionalmente comemorado no dia 19 de maio, serve o presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de iluminar a fachada desse Órgão com a cor verde no período de 14 a 19 de maio do corrente ano, em alusão ao mês dedicado à Defensoria Pública. Esta celebração se justifica pelas razões históricas que nos revelam o trabalho de Santo Ivo de Kermartin em favor de toda minoria deserdada de fortuna, fato este, que lhe rendeu o título de "Defensor dos Pobres", falecido no dia 19 de maio de 1303, e a identidade da prática profissional exercitada, consubstanciada na função de Defensor Público, garantindo o acesso à prestação jurisdicional aos hipossuficientes. Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de apreço e consideração. Atenciosamente, Maria Madalena Abrantes Silva – Defensora Pública Geral do Estado." Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05660/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, em razão da ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-05315/17; TC-05587/13 (adiados para a sessão ordinária do dia 20/06/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados); TC-08218/15 (adiados para a sessão ordinária do dia 30/05/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-03623/16; TC-04297/16; TC-05913/17; TC-05039/18; TC-05045/18; TC-05528/18 e TC-06242/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 13/06/2018, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04382/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 06/06/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento com relação ao ofício oriundo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba: "Gostaria de esclarecer que a Presidência oficiou a nossa querida e estimada Defensora Pública Geral do Estado, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, apenas relatando da impossibilidade de iluminar o Tribunal com a cor verde, até mesmo porque esta Corte fica numa situação, aqui, no bairro de Jaguaribe, de pouco trânsito e, à noite, não teríamos a reverberação do propósito de Sua Excelência. Mas determinei à Assessoria de Comunicação do Tribunal que sublinhasse com firmeza e com toda dedicação o apoio incondicional do Tribunal de Contas dos Estado da Paraíba às atividades da Defensoria Pública, notadamente nesse período em que se dá a comemoração já anunciada. Em razão disto, pela iniciativa e pelo trabalho brilhantemente desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo em vista a comemoração nacional relativa ao último dia 19 de maio, proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para que sublinhemos essa passagem importante para aquela instituição". Na

oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de registrar a realização, no período de 30 de maio à 03 de junho do corrente ano, do VII Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste, que será realizado nesta Capital. Já temos confirmadas as participações de dez Tribunais de Contas, sendo sete do Nordeste (TCEs da Bahia, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão, Paraíba e TCM da Bahia) e três convidados (TCEs de Santa Catarina e Rio de Janeiro, bem como o Tribunal de Contas da União). A abertura do evento se dará no próximo dia 30 de maio, nas dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna e contará com as palestras sobre "Ferramentas Utilizadas pelo TCE/PB nas Atividades de Controle" e "Potencialidades Regionais da Paraíba". O evento culminará com a cerimônia de abertura do Nordeste 2018, seguido de um coquetel em confraternização". No seguimento, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "A Presidência expediu, nesta semana, através do Portal do Gestor, o Ofício-Circular 09/2018, por meio do qual convida prefeitos e técnicos do Estado e dos municípios paraibanos para, na próxima sexta-feira (25/05), às 9 horas, neste Plenário, receberem orientações necessárias à atualização do Sistema de Georreferenciamento de Obras Públicas (GeoPB). Após a reunião da próxima sexta, técnicos do TCE cumprirão, durante todo o mês de junho, cronograma de visitas aos municípios paraibanos para auxiliar os jurisdicionados no ajuste dos registros do GEOPB que apresentarem inconsistências. Informo, também, que, amanhã (24/05), estaremos realizando, no Centro Cultural Ariano Suassuna, mais uma sessão do TCE ESCOLA E CIDADANIA, reunindo alunos de escolas públicas e privadas, que assistirão a palestra sobre o Tribunal de Contas, ministrada pelo Auditor de Contas Públicas Matheus de Medeiros Lacerda, e, também, a debate temático sobre Bullying, pela Enfermeira Tatiana Dantas, do setor Médico da Corte. No sábado (26), a partir das 19 horas, teremos apresentação da Banda de Música da Cidade de João Pessoa, a tradicional 5 de Agosto. Haverá, ainda, duas exposições: uma com obras do artista plástico Rodrigues Lima e outra de bonecas estilizadas feitas pela talentosa artista Nadir Gracioso. Estão todos convidados". Ainda com a palavra, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último domingo (dia 20/05/2018), do Policial Rodoviário Federal, aposentado, Sr. Lafaiete de Oliveira Coutinho, irmão do Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho. Ele tinha 75 anos de idade e foi vítima de infarto fulminante. A Moção de Pesar proposta por sua Excelência o Presidente foi aprovada, à unanimidade, determinando-se a comunicação desta decisão à família enlutada, bem como à Sua Excelência o Governador do Estado da Paraíba. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, expedi duas Decisões Singulares: primeiro no Processo TC-07083/18, indeferindo Medida Cautelar em matéria que havia sido judicializada, bem como no Processo TC-01413/18, indeferindo Medida Cautelar. Uma é com referência à criação da Guarda dos ex-Governadores, matéria já esgotada pela Assembléia Legislativa do Estado, perdendo o seu objeto, e outra é com referência à denúncia referente à promoção no âmbito militar, do Comandante da Polícia Militar da Paraíba. A matéria, também, já está judicializada e o Ministério Público entendeu que deveria atender a notificação para apresentação de defesa e, posteriormente, se observaria a necessidade dessa Cautelar. De outra banda, Senhor Presidente, gostaria de registrar o brilhantismo do encontro da 1ª Conferência Brasileira de Direito e Arte, com total apoio de Vossa Excelência e de todo o Tribunal, idealizado pelo nosso Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Foi algo marcante que suplantou todas as expectativas, pela organização, pela participação, pelos debates, pela qualidade dos trabalhos apresentados. Foi algo, realmente, muito surpreendente e desejo fazer este registro, parabenizando Vossa Excelência por apoiar, bem como o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por organizar o evento em tão rápido tempo, obtendo esse sucesso que foi um marco neste ano, na história do nosso Tribunal". Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: "Sem dúvida, foi um momento fantástico e o evento "Direito e Arte" tem um viés muito interessante que é o combate à corrupção. Atores do Brasil inteiro, pessoas envolvidas em atividades ministerial, policial estiveram, inclusive aqui, tratando desse assunto, como as obras de arte, muitas vezes, servem para escamotear determinados atos de gestão. Estão de parabéns o Tribunal de Contas Estado, a Universidade Federal da Paraíba, que veio para esta Corte para

realizar esse evento através das mãos do Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, que é o nosso Procurador multidisciplinar e internacional, que está sempre trazendo esses eventos de larga escala para esta Casa". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, aproveito esta oportunidade para fazer minhas palavras de Vossa Excelência, bem como do nosso decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com referência ao excelente evento produzido pelo nosso Tribunal de Contas em conjunto com a Universidade Federal da Paraíba, sob a liderança do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Este evento ilustra enormemente não só este Tribunal, mas também a UFPB e todos os participantes que contribuíram para o sucesso daquela Conferência". A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte comentário: "Senhor Presidente, me acosto ao pronunciamento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que destacou a realização da 1ª Conferência Brasileira de Direito e Arte. Sempre comentamos que o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho se destaca nesta Corte de Contas, notadamente pelo seu relacionamento com diversas autoridades e intelectuais do Brasil e do mundo". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo as inversões nos termos da Resolução TC-61/97, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-05600/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0121/2015 e no Acórdão APL-TC-0611/2015, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 04/10/2017, o RELATOR votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, quando do pedido de vistas, votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL TC-0121/15, emitindo novo parecer, desta feita, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-0611/15, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão, com redução da multa para o valor de R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. Na sessão do dia 18/04/2018, O Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, diante das informações prestadas pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no seu voto vista, manteve o seu voto proferido anteriormente. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho manteve o seu voto, acompanhando o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão quando do pedido de vistas, votou acompanhando a dissidência aberta pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ou seja, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00121/2015, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativas ao exercício de 2012, alterando o Acórdão APL-TC-0611/2015, para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, com redução da multa para o valor de R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. Diante das informações prestadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na ocasião do seu voto vista, acerca dos valores recolhidos para a previdência, o Relator solicitou o adiamento da votação para a presente. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após pronunciamento acerca dos motivos que levaram a pedir o adiamento da votação, reformulou seu voto, no sentido de que esta Corte decida: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-00121/15, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, relativa ao exercício de 2012; 2- reformular o Acórdão APL-TC-0611/15, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa e Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04085/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativa ao

exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Contador Joílto Gonçalves de Brito (CRC-9462/PB). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Gurjão, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Gurjão, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, na condição de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomende à Administração Municipal de Gurjão no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03212/12 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS, tendo como Presidente o Vereador Cicero Bernardo Cezar, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- considere ilíquidável a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacimbas, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Presidente Sr. Cicero Bernardo Cezar; 2- impute débito ao Sr. Cicero Bernardo Cezar, no valor de R\$ 5.600,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue irregulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. Cicero Bernardo Cezar, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 5.600,00, referente as despesas pagas em duplicidade pela contratação de softwares, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou pelo conhecimento e procedência da denúncia encartada aos autos, julgando irregulares as referidas contas, com a imputação de débito ao ex-Presidente, no valor de R\$ 5.600,00. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05186/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de LOGRADOURO, tendo como Presidente o Vereador Lenildo Felipe da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Logradouro, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Lenildo Felipe da Silva, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Logradouro no sentido de que se adéque ao que dispõe o Parecer Normativo PN-TC 016/17, no tocante à contratação de serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05170/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CAIÇARA, tendo como Presidente a Vereadora Arlete Maria Cunha Pessoa, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caiçara, Vereadora Arlete Maria Cunha Pessoa, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04090/16 – Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Governador, tendo como gestora a Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.



MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Ana Lígia Costa Feliciano, na qualidade de gestora do Gabinete Civil do Vice-Governador, relativas ao exercício de 2015; 2- declarar o atendimento parcial das disposições da lei de Responsabilidade Fiscal; 3- assinar o prazo de 90 (noventa) dias à mencionada gestora, para demonstrar a regularização do cenário descrito inerente à área de pessoal e/ou as medidas tomadas com tal finalidade, sob pena de lhe ser aplicada multa em caso de não comprovação e/ou inércia; com as recomendações de praxe. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03011/12 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão APL-TC-00561/17, por parte da gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, referente às contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00561/17; 2- Ordenar a remessa do ato formalizador da decisão proferida nestes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão 2018 da Casa Civil do Governador para subsidiar a análise das contas do referido ente, com vistas a que examine se a situação objeto desta verificação de cumprimento não está a se repetir no exercício de 2018; 3. Determinar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e, afinal, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04016/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PIANCÓ, tendo como Presidente o Vereador Pedro Aureliano da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piancó, Vereador Pedro Aureliano da Silva, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04031/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, tendo como Presidente o Vereador Francisco Inácio da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santana de Mangueira, Vereador Francisco Inácio da Silva, relativas ao exercício de 2015, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04053/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o Vereador Ronildo Silva de Moura, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José de Caiana, Vereador Ronildo Silva de Moura, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04468/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CAJAZEIRINHAS, tendo como Presidente o Vereador Waerson José de Souza, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Cajazeirinhas, Vereador Waerson José de Souza, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04828/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA, tendo como Presidente o Vereador Isaac de Carvalho Veras, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:

manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olho D'Água, Vereador Isaac de Carvalho Veras, relativas ao exercício de 2015; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05320/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, tendo como Presidente o Vereador Egildo Araújo Pereira, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Na oportunidade, o Procurador Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, acompanhou o entendimento da Auditoria, fazendo o seguinte pronunciamento: “Em relação à controvérsia referente ao limite remuneratório dos Presidentes das Câmaras Municipais, cumpre realçar que a Resolução RPL – TC – 006/17 determinou “a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763,00), com base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara”. No entanto, este Ministério Público de Contas discorda dessa linha de raciocínio, entendendo que deve manter a coerência com relação aos posicionamentos adotados até o momento. Percebe-se incongruência no fundamento que embasou a referida Resolução, visto que este Tribunal de Contas adotou uma diferenciação entre subsídio e remuneração para fixação do limite remuneratório dos Deputados Estaduais, mas não aplicou o mesmo raciocínio para os Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais. Em tese, a remuneração do Presidente da Câmara dos Vereadores poderia atingir o mesmo patamar permitido ao Presidente da ALPB, caso fosse adotado o mesmo raciocínio no âmbito municipal (raciocínio do qual discorda este Parquet, enfatize-se à exaustão), o que não tem ocorrido. Destarte, não obstante o julgamento pela regularidade da prestação de contas, que fique consignada a discordância do Ministério Público de Contas quanto à juridicidade da Resolução RPL-TC-006/17”. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São José da Lagoa Tapada, Vereador Egildo Araújo Pereira, relativas ao exercício de 2017; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05949/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Ananias Serafim Cavalcanti, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Cariri, Vereador Ananias Serafim Cavalcanti, relativas ao exercício de 2017; 2- declare o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06092/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de BANANEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Douglas Andrade da Costa, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Bananeiras, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Douglas Andrade da Costa, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Bananeiras no sentido de que se adéque ao que dispõe o Parecer Normativo PN-TC 016/17, no tocante à contratação de serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05677/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, tendo como Presidente o Vereador Cícero Valdeci, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte:

1- Julgar Irregulares as Contas prestadas pelo Sr. Cícero Valdeci, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, relativas ao exercício financeiro de 2016; 2- Imputar débito pessoal ao Sr. Cícero Valdeci, no valor de R\$ 256.372,04, em virtude da existência de disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cícero Valdeci, no valor de R\$ 10.804,75, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação à irregularidade de natureza previdenciária; 5- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, no sentido de manter estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; 6- Representar ao Ministério Público Comum para adoção das medidas legais a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05041/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, tendo como Presidente o Vereador Derval Olímpio da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marizópolis, Vereador Derval Olímpio da Silva, relativas ao exercício de 2017, considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04504/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00067/17 e no Acórdão APL-TC-00371/17, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota, ex-Prefeito do Município Serra Branca; e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio PPL-TC nº 00067/17 e o Acórdão APL –TC nº 00371/17. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-09331/13 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvardo Herculano de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01050/16. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Revisão, julgando-o improcedente, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04430/14 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Humberto dos Santos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00774/17, relativa às contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, para que se altere a decisão. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Humberto dos Santos, em face do Acórdão APL-TC-00774/17; 2- no mérito, acolhê-los para desconstituir a decisão contida no Acórdão APL-TC-0774/17 e, conseqüentemente, desconstituir o Parecer PPL-TC-0054/17, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, e alterar o Acórdão APL-TC-0314/17, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, bem como desconstituir o débito imputado e a determinação de remessa da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-12501/17 – Denúncia formulada contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, Sr. Raniel Roberto dos Santos, por supostas irregularidades em saques de cheques, fora do período de gestão do ex-Presidente da Câmara.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Conhecer da presente denúncia; II- Julgá-la procedente; III- Aplicar ao Sr. Raniel Roberto dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; IV- Comunicar ao denunciante, Sr. Derval Olímpio da Silva, atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis PB, acerca do resultado da presente denúncia. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05504/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00697/17, por parte do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Fábio Ramalho da Silva. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento parcial da decisão, nos termos do pronunciamento constante do relatório da Corregedoria, com a remessa aos autos do acompanhamento da gestão. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Corte decidam: 1- declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-00697/17; 2- remeter a presente decisão aos autos do processo da prestação de contas, para o acompanhamento; 3- determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão abordou algumas questões relacionadas ao Programa Empreender do Estado, bem como dos programas semelhantes desenvolvidos por municípios da Paraíba, ocasião em que o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando à DIAFI, no sentido de que a Auditoria elabore um Procedimento Operacional Padrão ou Nota Técnica, sobre a abordagem aos programas concessivos de créditos, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e em municípios que praticam tal atividade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:52 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de maio de 2018, foram distribuídos 77 (setenta e sete) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 470 (quatrocentos e setenta) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de maio de 2018.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [15196/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório da Auditoria às fls. 53/55.

5. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13139/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02343/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01163/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [16794/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Edileni Alves de Souza, Ex-Gestor(a); Maria José Ferreira Lima Almeida, Interessado(a); Maria do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16794/14 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-01142/17, através do qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida Resolução RC2-TC-0007/17; aplicar multa pessoal ao Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 21,33 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, sob pena de cobrança judicial e assinar novo prazo de 60 dias para que o gestor do Instituto Municipal de Previdência de Arara, Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; 3. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01162/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [01694/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Jose Airton Pires de Souza, Gestor(a); Thamyse Martins Soares, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01694/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00102/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 202/207, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa 01694/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR REGULAR a Licitação Pregão Presencial 004/2017 e o contrato decorrente. 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01161/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [06408/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Marineidia da Silva Pereira, Gestor(a); Cleriston Vieira Ferreira de Meneses, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06408/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00116/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Carrapateira, Srª. Marineidia da Silva Pereira, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida resolução; 2) JULGAR REGULAR a Licitação Pregão Presencial 009/2017 e o contrato decorrente. 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [06662/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Antonia Bernardino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Antonia Bernardino dos Santos, matrícula n.º 725-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [06902/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia de Mello Barreto Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Márcia de Melo Barreto Costa, matrícula n.º 79.546-1, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Educacionais, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01150/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07024/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Francisco de Lima, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Francisco de Lima, matrícula n.º 92.641-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01151/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07035/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Celestino de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Celestino de Souza, matrícula n.º 130.887-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07104/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Valdevino Lima da Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca Valdevino Lima da Costa, matrícula n.º 96.416-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01153/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07105/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Neumann Marinho Albuquerque, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Tereza Neumann Marinho Albuquerque, matrícula n.º 144.758-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01154/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07108/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Silvano Ramalho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Silvano Ramalho, matrícula n.º 65.648-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07109/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Castro Sousa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Castro Sousa, matrícula n.º 95.050-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07274/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Cristina Maia de Oliveira Fernandes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Cristina Maia de Oliveira Fernandes, matrícula n.º 149.623-9, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01157/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [07276/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roseny Santos Arruda, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Roseny Santos Arruda, matrícula n.º 98.426-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01158/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [08169/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Geraldo Vieira da Silva, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Geraldo Vieira da Silva, matrícula n.º 209.198-8, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01159/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018



Processo: [08182/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Luciana Alencar da Silva, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Luciana Alencar da Silva, matrícula n.º 201.898-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01160/18

Sessão: 2900 - 22/05/2018

Processo: [08184/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Anderson da Silva Nascimento, Gestor(a); Maria de Fátima Rufino de Freitas, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Fátima Rufino de Freitas, matrícula n.º 206.398-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

6. Alertas

Documento: [09514/18](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00378/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) A verificação entre a compatibilidade entre a LOA e LDO foi prejudicado pelo não envio da LDO a esta Corte de Contas. b) As despesas de Pessoal e obrigações patronais estão fixadas em valores subestimados no município. c) As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total incompatível com a CF.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06115/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)), Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Documento(s) comprovando o envio regular dos balancetes de 2017 para a Câmara Municipal de Sapé; 2 - Documento comprovando o depósito integral do 13º salário dos servidores. Caso não tenha sido pago integralmente, fornecer explicações; 3 - Documento informando

grau de parentesco/vínculo afetivo entre o Gestor Municipal e os seguintes servidores: 3.1 - Wiviane Eugenia Paiva; 3.2 - Maria das Graças Feliciano Medeiros (neste caso, também informar sobre possível acúmulo de Secretarias); 3.3 - Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho; 3.4 - Kamilla Eugenia Paiva; 3.5 - Jose Rangel de Paiva Neto; 3.6 - Maira Massa da Cunha; 3.7 - Carlúcia Amaro de Sousa Ramalho. 4 - Requisição referente/relacionada ao concurso realizado através do Edital Normativo de Concurso Público 001/2016 - PMS/PB: 4.1 - Publicação da homologação do concurso e de sua prorrogação de prazo, se tiver havido. Informar a data a qual validade do certame expirou, se for o caso; 4.2 - Leis vigentes da data de homologação do concurso até setembro/2017 contendo o quantitativo de vagas e atribuições do cargo de Professor de Educação Básica I. Informar o total de vagas existentes no caso de mais de uma lei; 4.3 - Nomeações, exonerações e nomeações tornadas sem efeito para os cargos de professor de educação básica I (zona rural e urbana); 4.4 - Contratos por excepcional interesse público para exercer as funções de Professor P1, Professor EJA e de Suporte Pedagógico dos Programas nos anos de 2016 e 2017, durante a validade do concurso ou anterior, desde que vigente durante o período de chamamento.; 4.5 - Distribuição dos servidores contratados para as funções de Professor P1, Professor EJA e de Suporte Pedagógico dos Programas - nos anos de 2016 e 2017, durante a validade do concurso ou anterior, desde que vigente durante o período de chamamento - entre zonas rural e urbana; 4.6 - Documento contendo exposição de motivos e respectivos contratos anexos para cada contratação existente (realizada durante a validade do concurso ou antes, desde que vigente durante o período de chamamento) - podem ser agrupadas quando forem iguais - para as funções de Professor P1, Professor EJA e de Suporte Pedagógico dos Programas; nos anos de 2016 e 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [29604/18](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Joao Franco da Costa Filho (Assessor Técnico), Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Relatório Final sobre o Pregão 002/2018; 2 - Ata(s) relativa(s) ao Pregão 002/2018; 3 - Contrato/Ata de Registro de Preços consequentes do Pregão 002/2018; 4 - Adjudicação e homologação do Pregão 002/2018; e, 5 - Prova de encaminhamento do Processo de Licitação referente ao Pregão 002/2018 a este Tribunal de Contas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [35993/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA EM 03 (TRÊS) UNIDADES EDUCACIONAIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.

Data do Certame: 11/06/2018 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 152.016,94

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [39503/18](#)

Número da Licitação: 00092/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE



MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/NAF - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS
Data do Certame: 13/06/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Observações: PREGÃO AGENDADO ANTERIORMENTE PARA O DIA 29 /05/ 2018 AS 09H FOI ADIADO PARA O DIA 13/06/2018 AS 09H.PUBLICADO NO DOE EM 29/05/2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [41897/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um palco, um camarim e um sistema de sonorização, para as festividades juninas, no município de Juripiranga.

Data do Certame: 08/06/2018 às 11:30

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 19.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [41899/18](#)

Número da Licitação: 00034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VIA RADIO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA.

Data do Certame: 07/06/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [41908/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços administrativos no registro das despesas (empenhos) e receitas do Município de Nova Olinda-PB, durante o exercício financeiro de 2018

Data do Certame: 02/04/2018 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [41914/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de câmara de ar, protetor de aro e pneus para atender a demanda do município

Data do Certame: 14/06/2018 às 09:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 238.985,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [41925/18](#)

Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos tipo ônibus, com condutor, destinado ao Transporte de Estudantes e Viagens Eventuais, conforme anexo I do edital até dezembro de 2018.

Data do Certame: 07/06/2018 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [41926/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, com documentação atualizadas e itens que ficaram desertos na licitação anterior, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 12/06/2018 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Valor Estimado: R\$ 30.240,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [41932/18](#)

Número da Licitação: 00026/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4, para o Fundo Municipal de Saúde deste Município, de conformidade com a PROPOSTA Nº 12044.868000/1170-01 - (Ministério da Saúde).

Data do Certame: 07/06/2018 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [41936/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 07/06/2018 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 278.264,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [41938/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município.

Data do Certame: 07/06/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURAMUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [41944/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS, para Creche Proinfância, , visando executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas do Termo de Compromisso PAR nº 201401121, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

Data do Certame: 08/06/2018 às 10:00

Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [41949/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pães e bolos, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Mais Educação, do EJA Novas Turmas, do Programa Brasil Alfabetizado, da Secretaria de Administração e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 11/06/2018 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [41963/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Data do Certame: 03/05/2018 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 132.913,10

Observações: Registro apenas para informação do contrato da Secretaria de Saúde. Processo original da P.M. Juazeirinho - SRP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [41969/18](#)



Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PORTAL TURISTICO NA ENTRADA DO MUNICIPIO DE TACIMA
Data do Certame: 21/06/2018 às 07:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 209.092,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [41970/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM – PB
Data do Certame: 11/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 287.857,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [41973/18](#)
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA.
Data do Certame: 07/06/2018 às 09:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [41985/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO COM MAIOR DESCONTO OFERTADO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/06/2018 às 09:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Observações: Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [41987/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS NOVOS OKM TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 07/06/2018 às 10:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Observações: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDICAÇÃO - CONVENIO Nº 065/2018

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [41989/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DA UBS DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 07/06/2018 às 11:30
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Observações: MS/FMS - PROPOSTA Nº 13845.567000/1150-02

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [42044/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública para atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba.
Data do Certame: 15/06/2018 às 11:00
Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, sn-centro-Cabedelo-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42054/18](#)
Número da Licitação: 00060/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tendas para atender ao Projeto Permanente "Academia ao Ar Livre" e aos Eventos a serem realizados pela Secretaria de Esportes
Data do Certame: 15/06/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [42073/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÕES DE MESAS, CADEIRAS, TENDAS E FREEZERS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.
Data do Certame: 14/06/2018 às 11:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 55.560,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [42093/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, de forma contínua, para atender as demandas da Gerência da Regional do Brejo na cidade de Guarabira, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 12/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [42102/18](#)
Número da Licitação: 00104/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE 15 FUIROS PARA MOTONIVELADORA VOLVO MODELO G930
Data do Certame: 12/06/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Observações: Prazo de acordo com Documento nº TC 26.217/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [42120/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL E/OU ESTADUAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIO CADASTRADOS NOS SISTEMAS SINCONV E SISMOB, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 14/06/2018 às 08:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [42125/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018



Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICIPIO DE FAGUNDES.
Data do Certame: 12/02/2018 às 08:30
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes
Valor Estimado: R\$ 102.096,40
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - P

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [42128/18](#)
Número da Licitação: 16010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS.
Data do Certame: 08/06/2018 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [42135/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, DURANTE OS DIAS 06, 07 e 08 DE JULHO DE 2018, EM PRAÇA PÚBLICA
Data do Certame: 08/06/2018 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 39.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [42137/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM PÓRICO NA ENTRADA DE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/06/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 305.420,57

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42145/18](#)
Número da Licitação: 09018/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BALCÕES BUFFET SELF-SERVICE TÉRMICOS, PARA A EXPOSIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CREIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 14/06/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 163.518,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [42150/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para executar obra civil pública de reforma e melhoramentos nos prédios dos postos de saúde do município.
Data do Certame: 12/06/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 96.112,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [42186/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB
Data do Certame: 11/06/2018 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA SANTA ANA S/N CENTRO ALAGOA NOVA-PB
Valor Estimado: R\$ 486.409,70
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [42192/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fretamento de veículos para o transporte de alunos universitários
Data do Certame: 05/06/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [42195/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO
Data do Certame: 05/06/2018 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [42213/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/06/2018 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [42217/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; A) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, B) GESTÃO FINANCEIRA, C) AUDITAGEM DAS RECEITAS E DESPESAS, D) SERVIÇOS JURISDICIONAIS, E) INTERCÂMBIO MULTI DISCIPLINAR, F) REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS. PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 28/03/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [42221/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de reservas, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
Data do Certame: 07/06/2018 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL
Valor Estimado: R\$ 52.500,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [42223/18](#)



Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistemas informatizados de gestão pública para atender as demandas operacionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 06/06/2018 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL
Valor Estimado: R\$ 71.400,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/05/2018:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [40035/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Pombal/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [41421/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Credenciamento de Entidades para contratação de prestação de serviços de oftalmologia para tratamento do glaucoma, a fim de atender as necessidades da população de Cruz do Espírito Santo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/05/2018:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [41765/18](#)
Número da Licitação: 00114/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE 15 FUROS PARA PARA MOTONIVELADORA VOLVO MODELO G930



9. Relatório de Gestão Fiscal

RGF do 1º Quadrimestre de 2018



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.499.319,44	5.494.253,65	5.951.670,81	5.996.012,81	5.943.578,41	5.982.372,81	5.960.887,31	12.025.583,90	6.637.400,73	6.095.413,29	6.027.658,04	5.987.463,55	77.601.614,75	0,00
Pessoal Ativo	5.499.319,44	5.494.253,65	5.951.670,81	5.996.012,81	5.943.578,41	5.982.372,81	5.960.887,31	12.025.583,90	6.637.400,73	6.095.413,29	6.027.658,04	5.987.463,55	77.601.614,75	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.423.839,37	5.418.773,58	5.870.553,00	5.914.895,00	5.862.238,00	5.901.255,00	5.879.574,00	11.862.246,00	6.555.173,00	6.012.976,16	5.945.055,74	5.905.244,00	76.551.822,85	0,00
Obrigações Patronais	75.480,07	75.480,07	81.117,81	81.117,81	81.340,41	81.117,81	81.313,31	163.337,90	82.227,73	82.437,13	82.602,30	82.219,55	1.049.791,90	0,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.499.319,44	5.494.253,65	5.951.670,81	5.996.012,81	5.943.578,41	5.982.372,81	5.960.887,31	12.025.583,90	6.637.400,73	6.095.413,29	6.027.658,04	5.987.463,55	77.601.614,75	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.			VALOR	% sobre a RCL ajustada										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			8.860.605.987,28	-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)			0,00	-										
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)			8.860.605.987,28	-										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)			77.601.614,75	0,88%										
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			97.466.665,86	1,10%										
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			92.593.332,57	1,05%										
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF)			87.719.999,27	0,99%										

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.
excluídos.

NOTAS: (1) De acordo com o Parecer Normativo TC 05/2004, de 07/04/2004, o IRRF relativo à remuneração dos servidores públicos estaduais e municipais não integra os conceitos de Despesa Total com Pessoal (DTP) e de Receita Corrente Líquida (RCL). (2) De acordo com o Parecer Normativo TC 12/2007, de 10/10/2007, a contribuição patronal para o RPPS não integra a despesa com pessoal de Poderes e Órgãos, para os fins do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF). (3) De acordo com o Parecer Normativo TC 77/2000, de 13/12/2000, os gastos com inativos não integram a despesa total de pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites específicos de cada Poder e órgão.

João Pessoa-PB, 29 de maio de 2018.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente do TCE/PB

Raimar Redoval de Melo
Diretor Executivo Geral

Flávio Roberto Gondim Vital
Coordenador de Controle e Auditoria Interna